



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições, e considerando que:

Em 16 de março de 2023, fora autuado Processo Licitatório nº 6/2023 para contratação de empresa para execução de obra de construção de Quadra Poliesportiva na Comunidade de Capela Velha, sendo o extrato de aviso contendo o resumo do edital publicado em 16 de março de 2023, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 419/97 e no site institucional do respectivo ente federado, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 12.527/2011. O referido extrato também fora publicado em 18 de março de 2023, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e também no Jornal O Tempo;

A sessão pública, inicialmente prevista para o dia 20 de abril de 2023, às 9:00 horas, devido a falta de energia elétrica na sede do Município, fora automaticamente prorrogada para o dia 24 de abril de 2023, mediante Despacho redigido a punho, assinado pelo Prefeito Municipal e por membro da comissão, conforme cláusula 1.2 do Edital;

Em 24 de abril de 2023 fora realizada sessão pública, com a presença da licitante, Strada Engenharia e Consultoria Ltda, que depois de credenciada e habilitada, seu representante legal renunciou aos prazos de recursos para habilitação como também para as propostas, sendo a sessão encerrada com sua proclamação de vencedora do certame, no valor global de R\$711.190,73 (cento e onze mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos);

No momento de lançar os dados das propostas no sistema (valores unitários de cada item), percebeu-se que a planilha inicialmente lançada no processo constava valores de BDI inclusos nos itens, divergindo da planilha oficial aprovada



pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, que continha os valores de BDI separados. O servidor responsável pelos lançamentos solicitou então a correção da planilha de acordo com aquela informada pela Secretaria de Estado. Ao final verificou-se que a planilha corrigida no sistema, que efetua os cálculos em sua exatidão, apresentou valor global de R\$2,18 (dois reais e dezoito) a maior, devido à diferença nos cálculos (quantidade X valor unitário), portanto valor global de R\$711.194,17 (setecentos e onze mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos);

Depois de corrigida a divergência no sistema, novamente fora lançada a proposta vencedora, considerando os cálculos (quantidade X valor unitário) em sua exatidão, e para surpresa, o valor global informado pelo sistema constou R\$5,07 (cinco reais e sete centavos) a maior, sendo R\$711.195,80 (setecentos e onze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos). A diferença apresentada foi devido a proposta informada pelo licitante que não efetuou cálculos em sua exatidão, ocorrendo variação de valores em diferentes itens quando considerados os valores globais; e

O entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas é de que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado:

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (TCU. ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO) (g.n.).



DECIDE:

Retornar o processo para a Comissão Permanente de Licitação para fins de solicitar a licitante vencedora, em sede de diligência, conforme cláusula 16.1 do Edital, apresentação de proposta de preços acompanhada da planilha de composição de custos devidamente corrigida, considerando o valor global inicialmente proposta, com readequação dos cálculos em sua exatidão (quantidade X valor unitário), eliminando a divergência de valores identificada, desde que não seja majorado o valor global proposto, conforme Acórdãos do TCU, 1487/2019 – Plenário, Rel. Min. André De Carvalho, 898/2019 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, 2546/2015 – Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, 1811/2014 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, 187/2014 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, entre outros. ACÓRDÃO 898/2019 – PLENÁRIO.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 5 de maio de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Lauro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL